

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição dos cardápios dos restaurantes, com os respectivos preços, ao lado de fora dos mesmos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos ao público a exporem pelo lado de fora, ou através de vitrines, os cardápios, acompanhados dos respectivos preços por item oferecido.

Parágrafo único. A exposição deve ser assistida por adequada iluminação, permitindo a fácil leitura das informações.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento do inciso acima;

III - Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela reincidência da infração.

§1º. O não recolhimento da multa disposta nos incisos II e III “*caput*” pelo estabelecimento infrator acarretará a perda do alvará de funcionamento e inscrição em dívida ativa.

§2º. Os valores estabelecidos nos incisos do artigo serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, no mês imediatamente anterior.

Art. 3º. A fiscalização da presente Lei fica a cargo dos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Unaí, 20 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidenta Câmara Municipal de Unaí

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Unaí, vem crescendo o número de estabelecimentos do gênero alimentício, devido à grande procura da população por lugares onde possam alimentar-se, relaxar e experimentar novos sabores.

A apresentação do cardápio e dos valores correspondentes facilita a melhor visualização dos consumidores.

Essa apresentação proporciona aos freqüentadores o direito de escolha e evitar possíveis constrangimentos causados pela não observação dos valores.

A Fundamentação está disposta no Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes artigos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Da publicidade:

Art. 36 A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Portanto, visando a garantia do consumidor unaiense é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 20 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereadora Luciana Alves
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí